

LEI Nº 384

DE 02 DE JANEIRO DE 1995

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O TRIÊNIO 1995/1997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º:- ESTA "LEI" DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O TRIÊNIO 1995/1997, ESTABELECENDO, PARA O PERÍODO AS DIRETRIZES OBJETIVAS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO PARA AS DESPESAS DE CAPITAL E OUTRAS DEJAS DECORRENTES, E PARA AS RELATIVAS AOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: AS DIRETRIZES, AS OBJETIVAS, AS METAS E AS DESPESAS A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO, SÃO ESPECIFICADAS NO ANEXO DESTA "LEI".

ART. 2º:- A "LEI" DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, EM CADA EXERCÍCIO, PROCEDERÁ AO DETALHAMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO PLURIANUAL PARA O TRIÊNIO 1995/1997.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SETOR DE FINANÇAS, DEVERÁ IMPLANTAR SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL COM VISTA A AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL-FINANCEIRA DAS METAS A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO.

ART. 3º:- OS VALORES DAS DESPESAS E DAS CORRESPONDENTES NECESSIDADES DE RECURSOS CONSTANTE DO ANEXO DESTA "LEI", ORÇADA SEGUNDO OS PREÇOS VIGENTES NO MÊS DE SETEMBRO DE 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS VALORES A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO, PODERÃO SER CORRIGIDOS EM CONFORMIDADE COM CRITÉRIOS DA INDEXAÇÃO NA "LEI ORÇAMENTÁRIA" PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

ART. 4º:- ANUALMENTE, OBSERVADO O MESMO PRAZO FIXADO PARA ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, O PODER EXECUTIVO PODERÁ SUBMETTER A CÂMARA MUNICIPAL, MEDIANTE PROJETO DE

LEI, PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL TENDO EM VISTA REAJUSTA-LO:

I - AS CIRCUNSTÂNCIAS EMERGENTES NO CONTEXTO SOCIAL ECONÔMICO E FINANCEIRO.

II - AO PROCESSO GRADUAL DE REESTRUTURAÇÃO DO GASTO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: A REESTRUTURAÇÃO DO GASTO PÚBLICO MUNICIPAL TERÁ COMO OBJETIVO BÁSICO:

a) ASSEGURAR O EQUILÍBRIO DA CONTAS PÚBLICAS,
b) CONFERIR RACIONALIDADE E AUSTERIDADE AO GASTO PÚBLICO MUNICIPAL,

c) AJUSTAR A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS FORTALECENDO AS FUNÇÕES MERENTES AO PODER PÚBLICO, VISANDO AO MESMO TEMPO, PROVEITO DA CAPACIDADE GERENCIAL E DA EFICIÊNCIA DO SETOR PRIVADO;

d) REDUZIR A PARTICIPAÇÃO RELATIVA DOS GASTOS COM PESSOAL NAS DESPESAS PÚBLICAS MUNICIPAL, PARA POSSIBILITAR A EXPANSÃO DOS INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS, ESPECIALMENTE DESTINADAS À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE NATUREZA SOCIAL.

e) PRIVILEGIAR AS DESPESAS RELATIVAS AS AÇÕES FIM, COMO MEIO DE AUMENTAR A EFICÁCIA DO SETOR PÚBLICO.

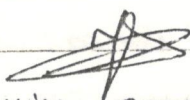
ART. 5º: - DURANTE A VIGÊNCIA DO PLANO PLURIANUAL PARA O TRIÊNIO 1.995/1.997, AS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS, ASSIM COMO OS PLANOS E PROGRAMAS SETORIAIS E REGIONAIS, URBANOS E RURAIS, QUE VIEREM A SER EXECUTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DEVERÃO AGUARDAR COERÊNCIA COM AS DIRETRIZES, OBJETIVAS E METAS, CONSTANTE NO ANEXO DESTA "LEI".

ART. 6º: - NENHUM INVESTIMENTO CUYA EXECUÇÃO ULTRA PASSAR UM EXERCÍCIO FINANCEIRO PODERÁ SER INICIADO SEM PRÉVIA INCLUSÃO NESTE PLANO PLURIANUAL, OU EM "LEI" QUE AUTORIZA A INCLUSÃO, SOB PENA DE ORISE DE RESPONSABILIDADE.

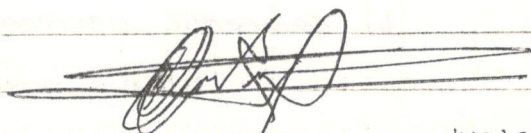
ART. 7º: - ESTA "LEI" ENTRARÁ EM VIGOR NA

DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, EM
02 DE JANEIRO DE 1995.



JOAQUIM GONÇALVES SOBRINHO
- PREFEITO MUNICIPAL -



DEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
- SECRETÁRIO DE GOVERNO -